

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de novembro de 2021

Comunicado: 040/2021

## **ALÍQUOTA DO IPI**

Às Empresas Associadas,

O decreto nº 10.771/2021 trouxe notícia esperada por mais de 20 anos, haja vista a constante busca de isonomia tributária para o setor. O referido decreto apontou a redução da atual alíquota de 5% para 1%, fazendo tal indicação, conforme apontado em seu parágrafo primeiro, através da criação de exceções ao tratamento previsto para as rochas ornamentais classificadas nas NCM's 6802.10.00; 6802.21.00; 6802.23.00; 6802.29.00; 6802.91.00; 6802.92.00; 6802.93.90; 6802.99.90 e 6803.00.00. Indicava, ainda, que a nova alíquota entraria em vigor no 1º dia, do quarto mês após a publicação, ou seja, no dia 01/12/21.

Pouco após a publicação do decreto, representantes e profissionais que prestam serviço para empresas do setor de rochas ornamentais levantaram questionamentos sobre o alcance das exceções criadas para o enquadramento da alíquota de 1%.

Após diálogo com alguns consultores, a indicação foi no sentido de estar correto o entendimento interno desta entidade e de grande número de empresas, ou seja, de que se aplicaria nas chapas, comercializadas pelas indústrias, mesmo que ainda sujeita a algum processo de acabamento para posterior aplicação final. Houve, contudo, a indicação, com vistas a obtenção da necessária segurança jurídica, de formalização de uma solução de consulta, dirigida à Receita Federal, visando obter o posicionamento formal

daquele órgão. Houve o protocolo da Solução de Consulta, tendo recebido o número 27267304181807, encontrando-se, ainda, sem retorno conclusivo.

As alterações trazidas pelo decreto nº 10.771/2021 entraram em vigor no dia 01/12/21. Destacamos, independente de nossos entendimentos internos, que a decisão a ser adotada em cada empresa é de seus administradores, sendo que vislumbramos, sem esgotar o tema, alternativas possíveis, até retorno da Receita Federal referente a Solução de Consulta:

1. Adotar a alíquota de 1%, dentro dos casos e NCM's previstos, sabendo-se que no caso de parecer da Receita contrário ao entendimento existente, a diferença de 4% nas operações realizadas com base na nova alíquota deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, sem juros ou multas, conforme autoriza o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1396/2013. Indicamos, sugestivamente, que neste caso, a empresa, até solução final, provisione em seu caixa, o valor equivalente aos 4%, o que evitará sobressaltos em seu fluxo financeiro caso haja necessidade de complementação da alíquota. Lembrar, ainda, que procedimentos fiscais para adequação da diferença serão necessários, bem como possíveis interações comerciais.

2. Manter a aplicação da alíquota de 5% até recebimento do parecer da Receita Federal, e sendo este, alinhado com a compreensão da aplicação da alíquota de 1%, buscar, no que e na forma que couber, a restituição/compensação de créditos que deverão ser apurados.

O Sindirochas manterá sua atuação para obtenção do parecer da Receita Federal no menor prazo possível e fará a divulgação tão logo o receba.

Atenciosamente,